Lei nº 859

Autoriza o recebimento sem multas da Divida Ativa.

O pôvo de Paracatú, por Seus representantes, decreta e eu, prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art 1º fica o poder Executivo autorizado a receber sem as multas legais, todos os impostos e taxas inscritos na Divida Ativa do Municipio.

Art 2º A autorizacão de que trata o art 1º, terá vigência até o dia 31 de Março do Corrente ano de 1967.

Art 3º Revogadas as disposicões em Contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicacão.

Camara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro d 1967

Presidente
Antônio Rosa Silva

Secretario
José Edgard Novais Pinto Filho

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL